



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Sexta-feira • 7 de Maio de 2021 • Ano IV • Nº 471

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto nº 060 de 07 de Maio de 2021-** Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-NCov), no âmbito do Município de Santana.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CVIZCVWUTXHEBDQY3TE8WG

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00  
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

### **DECRETO N.º 060 DE 07 DE MAIO DE 2021**

*Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência da nova variante do COVID-19 que assola todo o Estado da Bahia, bem como o Decreto Estadual nº 20.260 DE 02 DE MARÇO DE 2021;

**CONSIDERANDO** que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Excepcionalmente, em virtude do Dia das Mães, a partir das 19:01 do dia 07 de maio de 2021 até às 05:00 do dia 10 de maio de 2021, as distribuidoras de bebidas, em todo o Município de Santana, terão seu funcionamento na modalidade tele-entrega (*delivery*);

Parágrafo único - No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00  
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

borrifador) e máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 2º. Excepcionalmente, em virtude do Dia das Mães, no dia 08 de maio de 2021, o serviço não essencial, em todo o Município de Santana, terá seu funcionamento a partir das 05:00 até às 19:00.

Parágrafo único. No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 07 de maio de 2021, a partir das 18:00 e terá vigência até às 05:00 do dia 10 de maio de 2021. Após esse horário fica restabelecido a vigência na íntegra do Decreto nº 055, de 20 de abril de 2021, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Santana-BA, 07 de maio de 2021.

**MARCO CARDOSO**  
Prefeito